



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 9 de maio de 2019

Número 86

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 58.745, DE 8 DE MAIO DE 2019

*Institui o Sistema de Gestão de Zeladoria - SGZ.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Zeladoria - SGZ para gerenciamento dos contratos de prestação de serviços de zeladoria.

§ 1º A Secretaria Municipal das Subprefeituras, as Subprefeituras, bem como as empresas contratadas pelo Município para a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo deverão realizar o gerenciamento de seus contratos, de forma eletrônica, por meio do SGZ.

§ 2º A determinação estabelecida no § 1º deste artigo não substitui a obrigação de registro de todas as informações necessárias à execução das despesas orçamentárias no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, bem como a de utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para trâmite dos processos administrativos comuns.

Art. 2º Serão realizadas por meio do SGZ, no âmbito dos contratos referidos no artigo 1º deste decreto, no mínimo:

I - a emissão de ordens de serviço destinadas à execução dos objetos contratados;

II - a coleta de evidências, a elaboração dos relatórios de execução dos serviços realizados e eventual juntada de documentos adicionais que servirão de suporte à verificação, por parte do Município, do adimplemento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato pelas empresas contratadas;

III - providências tendentes à regularização de eventuais falhas ou defeitos verificados durante a execução do objeto contratado;

IV - a emissão de relatórios de serviços executados para os fins previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A gestão e a manutenção do SGZ ficarão a cargo da Secretaria Municipal das Subprefeituras, competindo-lhe, na qualidade de órgão gestor:

I - regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - viabilizar o cadastro e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no sistema;

VI - promover a capacitação de servidores para a utilização da ferramenta;

VII - prestar atendimento aos órgãos, empresas contratadas e demais usuários do SGZ quanto à utilização do sistema;

VIII - solucionar problemas técnicos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras no que se refere ao disposto neste decreto:

I - fixar o cronograma de implantação do SGZ;

II - especificar, observado o cronograma de implantação, os serviços cujos contratos deverão ser gerenciados por meio do sistema eletrônico;

III - detalhar, mediante portaria, os procedimentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º O cadastramento de servidores públicos e de pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Municipal no SGZ é ato pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O usuário fica condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade em caso de uso indevido.

Art. 6º As atividades no âmbito do SGZ serão consideradas realizadas na data e horário por ele registrados, conforme o horário oficial de Brasília, desconsiderados, para fins de registro, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário inicial de acesso do usuário ao sistema ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 1º Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até às 23h59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 2º Não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais ou contratuais a não obtenção de acesso ou de credenciamento, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações decorrentes de falha não imputável ao sistema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE, Secretário Municipal das Subprefeituras

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de maio de 2019.

##### DECRETO Nº 58.746, DE 8 DE MAIO DE 2019

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro, necessários à implantação de Plano de Urbanização.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro, necessários à implantação de Plano de Urbanização, contidos na área de 3.190,00m² (três mil, cento e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-33.205-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada no documento nº 015922605 do processo administrativo nº 6014.2018/0000911-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de maio de 2019.

##### DECRETO Nº 58.747, DE 8 DE MAIO DE 2019

*Cria Comitê Gestor para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do artigo 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado Comitê Gestor, no âmbito do Município de São Paulo, para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar externa - EFPC que será responsável por administrar os recursos do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme artigo 26 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão do plano de benefícios previdenciários complementar, bem como definirá as estratégias para as aplicações financeiras.

Art. 2º O Comitê Gestor terá como atribuições:

I - manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II - manifestar-se sobre a escolha dos gestores da carteira de investimentos, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a política de investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano;

IV - acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V - propor alterações no regulamento do plano de benefícios;

VI - acompanhar os balanços mensais obrigatórios, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VII - fornecer à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar as informações necessárias sobre o respectivo plano de benefícios;

VIII - fornecer aos órgãos municipais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência;

IX - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

X - participar do sistema de controle de riscos implantado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, avaliando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

XII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor a aprovação do Plano de Benefícios Previdenciários a ser oferecido aos servidores optantes da previdência complementar municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 17.020, de 2018.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, representando a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - 4 (quatro) representantes dos participantes e assistidos do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º O Presidente do Comitê Gestor será indicado pelo Prefeito dentre os membros do Comitê e terá poder de voto de qualidade.

§ 2º Os representantes elencados no inciso III do "caput" deste artigo serão escolhidos dentre os participantes e assistidos do Regime de Previdência Complementar, por meio de eleição realizada na forma de regulamento específico.

§ 3º Os representantes dos participantes e assistidos investidos como membro do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Na ausência definitiva de qualquer representante dos participantes e assistidos do Regime de Previdência Complementar, será escolhido novo representante que será empossado na vaga para a conclusão do mandato.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor deverão possuir curso superior completo e atender o seguinte:

I - comprovado conhecimento da legislação previdenciária; ou,  
II - experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§ 6º Para a primeira investidura como membro do Comitê Gestor nas vagas de representantes dos participantes e assistidos do RPC, o Prefeito nomeará os membros dentre os atuais representantes dos servidores que atuam nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM, titulares ou suplentes.

Art. 5º A remuneração dos membros do Comitê Gestor corresponderá a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da remuneração do Presidente da Entidade Fechada de Previdência Complementar com a qual a administração firmar parceria.

§ 1º O valor da remuneração a que se refere o "caput" deste artigo será mensal e pago em parcela única, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês.

§ 2º O valor da remuneração será devido e pago ao membro que efetivamente comparecer às reuniões do Comitê Gestor realizadas no respectivo mês.

§ 3º A remuneração fixada no "caput" deste artigo será devida somente após a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Regime de Previdência Complementar pela autoridade competente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de maio de 2019.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 293, DE 8 DE MAIO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1- JAMIL YATIM, RF 687.036.8, a pedido, do cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Itaquera, vaga 15863.

2- SILVIA REGINA DE ALMEIDA, RF 574.331.1, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Itaquera, vaga 15930.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 35, DE 8 DE MAIO DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor RODRIGO MASSI DA SILVA, RF 843.276.7, para, no período de 18 a 26 de maio de 2019, substituir o senhor LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, no cargo de Secretário Executivo, referência SM, do Gabinete do Prefeito, em virtude de seu afastamento para empreender viagem às cidades de Tóquio e Osaka (Japão), com a finalidade de participar do evento "Urban 20 Mayors Summit" e de realizar agendas com autoridades japonesas.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

### TITULOS DE NOMEAÇÃO

#### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 81, DE 8 DE MAIO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora SILVIA REGINA DE ALMEIDA, RF 574.331.1, para exercer o cargo de Subprefeita, símbolo SBP, da Subprefeitura Itaquera, vaga 15863.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### DESPACHOS DO PREFEITO

6073.2019/0000121-1 - Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração - Em face das informações constantes no presente, em especial as justificativas apresentadas no doc nº 016713159, que atestam a relevância do evento para a Administração Municipal, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79 e no artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 58.649/19, o afastamento do senhor LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 18 a 26 de maio de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem às cidades de Tóquio e Osaka (Japão), com a finalidade de participar do evento "Urban 20 Mayors Summit" e de realizar agendas com autoridades japonesas (doc nº 016713159 e 016714678).

2018-0.093.118-9 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130)

- Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12.136.574-3, lavrado em 29/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.093.149-9 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130)

- Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12.136.574-3, lavrado em 29/10/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.109.030-7 - Construtora Shpaysman Ltda. (Advº Fabiola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CONSTRUTORA SHPAISMAN LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12-136.560-3, lavrado em 19/08/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.108.996-1 - Construtora Shpaysman Ltda. (Advº Fabiola Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CONSTRUTORA SHPAISMAN LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12-136.560-3, lavrado em 19/08/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de residencial, categoria de uso R1, zona de uso Z3, situada na Rua Huet Bacerlar, 728, contribuinte nº 040.217.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de residencial, categoria de uso R1, zona de uso Z3, situada na Rua Huet Bacerlar, 728, contribuinte nº 040.217.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de residencial, categoria de uso R1, zona de uso Z3, situada na Rua Huet Bacerlar, 728, contribuinte nº 040.217.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de residencial, categoria de uso R1, zona de uso Z3, situada na Rua Huet Bacerlar, 728, contribuinte nº 040.217.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de residencial, categoria de uso R1, zona de uso Z3, situada na Rua Huet Bacerlar, 728, contribuinte nº 040.217.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2005-0.330.290-9 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos dos artigos 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinados com as prescrições da Lei 13.756/04, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua XV de Novembro, nºs 212/228, contribuinte nº 001.083.0018-8. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.052.948-0 - Joel Antonio de Souza - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de PR-IP, da Assistência Técnica de SGM/AJ de fls. 106/108 e 134 e, da Assessoria Jurídica deste Gabinete à fl. retro, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOEL ANTONIO DE SOUZA, com fundamento na Lei nº 13.885/04 e suas alterações posteriores, relativo ao pedido de regularização